PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul

Autos n.º	**0700346-36.2019.8.01.0002**
Classe	**Cumprimento de sentença**
Credor	**Herla Raissa Farias Silva**
Devedor	**Francisco Tarcísio Ferreira da Silva**

TERMO DE PENHORA

Em 05 de fevereiro de 2025, nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 845, §§ 1º e 2º, do CPC/2015 e diante da nomeação de bens, **ficam penhorados os seguinte bem:**

BENS Veículo HONDA/CG 160 TITAN EX ANO 2016 MODELO 2017 CHASSI 9C2KC2210HR504269, PLACA QLW9631 (tabela Fipe R$ 12.405,00 (doze mil quatrocentos e cinco reais)

DEPÓSITO O depósito do bem penhorado ficará **a cargo do devedor.**

OBSERVAÇÃO No caso de imóveis, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante apresentação de cópia deste termo, independentemente de mandado judicial (CPC/2015, art.844).

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Maria Cristina de Freitas Araújo, o digitei, e eu, _____, Andréia Mota Lima Vasconcelos, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Rosilene de Santana Souza
Juíza de Direito

Endereço: Cidade da Justiça, BR 307, Km 09, nº 4090, Watts: (68)99248-7258, balcão virtual: meet.google.com/bbp-sarr-kvn, Boca da Alemanha - CEP 69980-000, Fone: (68) 3212-8842, Cruzeiro do Sul-AC - E-mail: vaciv1cz@tjac.jus.br - Mod. 305

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSILENE DE SANTANA SOUZA e ANDREIA MOTA LIMA VASCONCELOS, liberado nos autos em 12/02/2025 às 08:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700346-36.2019.8.01.0002 e código vlSqmsn8.